

buição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, e ao interesse da administração da justiça,

Decreta :

Artigo unico. Fica creada a comarca do Carmo, constituida pelo termo deste nome, que será a sede, e pelo de Santa Rita do Paraíso ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 5 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 84

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1890

Transfere para o bairro da Cachoeirinha a escola do sexo masculino do bairro da Cachoeira, no municipio de Pirassununga

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o presidente do conselho municipal de Pirassununga sobre a conveniencia de ser transferida para o bairro da Cachoeirinha a escola primaria do sexo masculino, creada no bairro da Cachoeira, daquelle municipio pela lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884 ; considerando que essa escola está vaga ha mais de 3 annos e que no bairro da Cachoeira não ha numero de alumnos sufficiente para manter a sua frequencia legal, o que não acontece no bairro da Cachoeirinha, onde é avultado o numero de meninos que não aprendem por falta de escola, considerando que os moradores do bairro da Cachoeirinha —construiram á sua custa—um edificio apropriado para escola e residencia do professor, provando assim o desejo de dar instrucção a seus filhos ; no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 e de accordo com o parecer da directoria da instrucção publica,

Decreta :

Artigo unico. A escola primaria do sexo masculino, creada pela lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1884, no bairro da Cachoeira, do municipio de Pirassununga, fica transferida para o bairro da Cachoeirinha, do mesmo municipio ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

